

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO:

1.1. Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - **Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso VI e 25 – inciso II**, da Empresa **JORNADA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ nº 31.699.138/0001-54** para capacitação de servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.2. O valor da presente contratação será de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial anexa.

1.2.1. As capacitações serão realizadas nos dias 14, 15 e 16 de março no auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, conforme os horários programados e registrados na proposta comercial.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC busca constantemente a capacitação de seus servidores para que, atualizados, possam desenvolver suas atribuições com mais segurança e presteza.

A participação no presente evento representa uma oportunidade de adquirir conhecimento teórico e prático sobre todas as atividades que são, diariamente, desempenhadas nos trabalhos desenvolvidos no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.

Tal contratação encontra-se amparada na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso VI e 25 – inciso II.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470, assim como os boletos já anexos ao processo.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal será por meio de transferência bancária e será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Superintendente do Instituto ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;

7.2. Participar do evento em todos os dias e cumprir integralmente os horários, conforme cronograma do curso;

7.3. Obter certificado de participação ao final do curso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A contratada deverá disponibilizar todos os meios para cada servidor participar integralmente dos cursos nos dias programados, conforme cronograma de aulas e demais atividades e também a emissão de certificado de participação e conclusão no fim dos módulos.
- 8.2. A contratada não poderá cobrar nenhuma taxa extra sobre qualquer participação dos servidores do Instituto, nem mesmo para emissão ou envio de certificado.
- 8.3. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 8.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.
- 8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- 9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do congresso ou cursos e palestras em específico, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 10 de março de 2023.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.

Decreto Municipal nº 011 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.